



DA ESCOLÁSTICA A RAZÃO: O IMPACTO DAS REFORMAS POMBALINAS (1769-1777) NA EDUCAÇÃO JURÍDICA DO BRASIL COLÔNIA

WALÉRIA DEMONER ROSSONI

RESUMO

O Iluminismo jurídico em Portugal apresenta uma série de fundamentos teórico-práticos consideráveis. Destacaram-se, especialmente, as reformas implementadas por Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal. Essas transformações não apenas estabeleceram um plano prático para o ensino da Ciência Jurídica durante o século XVIII, mas também tiveram consequências no Brasil, então Colônia portuguesa, caracterizando-se como o problema de pesquisa do estudo proposto. Objetiva-se, então, por meio da análise da literatura específica, a verificação das características do Iluminismo português e as mutações responsáveis pela revitalização da prática da Ciência Jurídica e do ensino. Até então, o Direito português era caracterizado pela pluralidade de fontes e sistemas, com harmonia entre os direitos locais, legislação proveniente do Poder Público Central, orientações jurisprudenciais, Direito Canônico, Direito Romano e opiniões de doutores, entre outros. Marcado pela incerteza e imprecisão jurídica, o período foi alvo do Iluminismo Português. Assim, a área da Ciência Jurídica passou por uma transformação em direção a uma abordagem mais racional e sistemática, impulsionada por pensadores como Hugo Grotius, René Descartes, Cristian Wolff, Samuel Pufendorf e diversos outros. Quanto ao método, será realizada pesquisa exploratória por meio do levantamento bibliográfico e descritiva do movimento que se deu de maneira discreta e tardia em Portugal, ganhando notoriedade com as reformas legislativas e educacionais. Dada as mencionadas enunciações, a pesquisa justifica-se pela necessidade de entender os embriões das estruturas políticas, sociais e legais brasileiras, através de discussão da historiografia sobre a sociedade como integrante da monarquia pluricontinental portuguesa.

Palavras-chave: Iluminismo Português; Segurança Jurídica; Revitalização das normas.

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa encontra sua justificação na imperatividade do Reino Português em se afastar das definições jurídicas profundamente enraizadas na Idade Média e instaurar a codificação da legislação como um campo essencial para avançar no aprimoramento das normas, com destaque para as consequências para o Direito Brasileiro. Desta forma, a escolha do tema vinculou-se à necessidade de sinalizar os principais idealizadores e as reformas capitaneadas pelo Marquês de Pombal durante o Iluminismo.

Ao contrário de outros países europeus, em Portugal, o Iluminismo se deu de maneira tardia e em ricochete, mediante reformas, ocorridas durante os reinados de Dom José I e Dona Maria I, capitaneadas pelo Marquês de Pombal. Com ideias jusracionalistas, quando do seu itinerário pela Inglaterra, Alemanha e Áustria, teve a responsabilidade pela Lei da Boa Razão, na qual ele se autodenominou como “Conde de Oeiras”, e posteriormente, como Marquês de Pombal, assumindo a função de inspetor da Junta da Providência Literária. É nesse momento que também se destaca a relevância do trabalho de Luís António Verney e Ludovico António Muratori, que contribuiu para disseminar as ideias do Iluminismo jurídico no Reino, tornando o discurso mais acessível e pavimentando o caminho para as Reformas Pombalinas.

As Reformas Pombalinas visaram um condicionamento do uso do *ius commune*, cuja aplicação se daria de maneira alternativa, pelo método do uso moderno, o qual se desenvolveu na Europa durante a mudança da Idade Média para a Idade Moderna. Assim, a relevância da pesquisa se funda, também, em demonstrar que o Iluminismo jurídico em Portugal não se manifestou como um movimento revolucionário e radical, mas com inegável contribuição para a revitalização das normas jurídicas, por intermédio de um rompimento gradual com a Idade Média.

Desta forma, a transição da escolástica para o Iluminismo representa uma mudança significativa nas ideias existentes no continente europeu. Esse período é enfatizado na razão, na ciência e na filosofia, trazendo consequências para a sociedade, do ponto de vista político e legal. Por consequência, investigar como as ideias do Iluminismo trouxeram consequências e seus reflexos nas normativas legais é relevante para entender o processo de modernização do Estado e da sociedade na época.

Como reflexo, o estudo das modificações nas normativas legais e sua aplicação no Brasil, então Colônia de Portugal, permite compreender como as políticas da Metrópole foram divulgadas e levantadas nas Colônias, no âmbito administração, da economia, da educação e da cultura, bem como entender o legado que ainda ressoa nos sistemas legais e nas instituições presentes no atual Estado Democrático de Direito.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Este estudo qualitativo adota uma abordagem exploratória e descritiva, fundamentada na análise bibliográfica de fontes primárias e secundárias sobre as Reformas Pombalinas (1769-1777) e seus impactos na educação jurídica do Brasil Colônia. Foram utilizadas obras acadêmicas e documentos históricos, com destaque para autores como José Ricardo Pires de Almeida (2000), além de legislações como o Alvará de 1759. As etapas metodológicas incluíram a seleção e análise de fontes, contextualização histórica das reformas no Iluminismo português e exame das adaptações no Brasil Colônia. A pesquisa visou compreender como as mudanças europeias foram reinterpretadas no contexto colonial, destacando o legado das reformas para a educação jurídica brasileira.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A secularização da educação, segundo Carvalho (1978), se propunha a tirar o ensino do viés religioso, mas não necessariamente a promover a emancipação completa; era, em lei, a tentativa de aprimorar o sistema educacional que atendesse aos interesses do Estado. Mota (2006) reconhece que, muito embora as reformas tentassem a imposição a estrutura uniforme e controlada, a população brasileira sempre tentou alternativas de adaptar esses modelos às suas vivências. As Câmaras Municipais, utilizadas como exemplo, resistiram ao viés central imposto e moldaram a legislação às particularidades da localidade, em prol de revelar a busca pela justiça cada vez mais próxima das necessidades locais. Assim, o aspecto essencial mostra que, ainda que o projeto iluminista tenha chegado ao Brasil, ele não escureceu a realidade.

Lado outro, em Portugal, o ensino racionalista almejava a formação de indivíduos com disciplina, mas no Brasil, a tentativa encontrava resistência por parte da sociedade, que tinha a ideia de que a educação era tão somente para as elites. Mesmo sob o controle do Estado, o ensino tinha bases e traços na desigualdade, com reflexos nas complexidades e as desigualdades sociais da colônia (Mota, 2006).

As Reformas Pombalinas foram a ponte entre o passado colonial e a construção da nação que buscava sua própria identidade. Todavia, a profundidade teórica pode dificultar o entendimento para aqueles menos familiarizados. Em última análise, Boto (2010) lembra que as Reformas Pombalinas foram a tentativa de modernizar a educação e o Direito no Brasil, mas também a tentativa de adaptabilidade e complexidade da sociedade brasileira.

Nos dois primeiros capítulos, foi verificado que o movimento iluminista em Portugal, com a impulsão do Marquês de Pombal, possibilitou grandes mudanças no que toca ao sistema educacional e jurídico no Brasil. Antes das mencionadas reformas tão importantes, o Reino de Portugal vivia um momento de insegurança na legislação e na educação: o Direito Romano tinha grande predominância, e o ensino estava sob a égide da Igreja, que usava metodologias de memorização e rigidez disciplinar. Havia um grande desejo de transformação, mormente porque o Brasil enfrentava mutações econômicas que exigiam uma justiça mais moderna, dinâmica e equânime (Cardoso, 2002).

A Reforma, de fato, tinha como pretensão a recuperação do chamado “método antigo” por Pombal, destacados por “termos simples, claros e de maior facilidade” efetivados nas “nações mais polidas da Europa” (Almeida, 2000). Dentro deste plano, o diretor dos estudos tinha por finalidade “fazer observar tudo o que se contém neste alvará”, sendo todos os professores subordinados a ele (Almeida, 2000). Com apoio de apoiadores que fiscalizavam as escolas, o diretor avaliaria as ações dos docentes, corrigindo-os. Assim sendo, cabia ao diretor fiscalizar os avanços dos discentes, uma vez que todos os professores das escolas eram seus subalternos (Gomes, 1984).

Decerto, quando essas reformas chegaram ao Brasil, incipiente Colônia de Portugal, o impacto foi extremamente significativo. De fato, a presença portuguesa no ensino e na legislação já era forte e acentuado, mas foi apenas com a vinda da Família Real em 1808 que a Colônia Brasileira passou a receber foco especial para a formação de suas próprias instituições em âmbito do ensino superior. Destaca-se, por exemplo, que as academias de Direito foram instituídas em São Paulo e Olinda para a preparação dos novos operadores do Direito que, além de aprender a legislação, fossem muito bem preparados para interpretar e aplicar as grandiosas regras da “boa razão”, com a tutela que da utilização do raciocínio lógico, equidade e justiça para solução dos tantos problemas legais que existiam até então (Gauer, 1996).

As mutações trouxeram o ideal pombalino de certeza e progresso ao Brasil, todavia, simultaneamente, foram necessárias algumas tantas adaptações. O Brasil possuía realidade bem distinta e distante de Portugal: era um local de várias culturas, com regiões economicamente diferentes, e sua economia estava relacionada mormente à exploração de recursos naturais e à agricultura. As mencionadas particularidades tinham muitas exigências que o ensino e o direito fossem produzidos conforme as necessidades da região, o que ocasionou uma mistura homogênea entre os valores presentes no Iluminismo Europeu e as práticas vigentes à época (Gauer, 1996).

Em que pese todos os esforços portugueses para criar um ensino constante e centralizado, vários aspectos das reformas encontraram grandes resistências no Brasil. A distinção regional e cultural brasileira impedia que as leis e métodos de ensino da metrópole portuguesa nem sempre faziam sentido para a realidade presente em terras brasileiras. Pode-se verificar isso no direito, onde as Câmaras Municipais (que eram como conselhos locais) modificavam a legislação de acordo com a realidade de cada localidade. Essas câmaras possuíam relativa autonomia e significavam um ponto de resistência ao poder centralizado organizado pelas reformas pombalinas (Bastos, 2004).

De fato, a necessidade de adaptação possibilitou a criação de identidade jurídica brasileira. Em que pese a influência por Portugal, essa identidade já começava a ganhar vida mais ativa, com a união dos ensinamentos e regras de Portugal com as tradições e práticas, desenvolvidos ao longo de vários anos de colonização. Dessa forma, o direito brasileiro foi se adaptando e formando em meio a essa mistura de tradições locais e leis de Portugal, gerando um grande sistema que, muito embora fosse inspirado nas ideologias portuguesas, precisava se ajustar diuturnamente à realidade brasileira (Guerra, 1983).

É de se salientar que uma elite intelectual e jurídica no Império ajudou a dar continuidade aos ideais de ordem e racionalidade. Operadores do Direito e administradores existentes no

Brasil, muitos dos quais educados nos moldes das reformas pombalinas, trouxeram essas ideias para a construção do Estado brasileiro, consolidando uma identidade jurídica e administrativa que valorizava o ensino, a justiça e a organização (Mendonça, 2005).

Os dois primeiros capítulos (capítulo 01 e 02) demonstram como as reformas pombalinas e o Iluminismo no Reino Português semearam as sementes do ensino e do sistema de justiça que valorizavam o conhecimento e a razão. O mencionado legado, muito embora inicialmente imposto de maneira soberana e autoritária, possibilitou ao Brasil o ingresso na modernidade, dando ao país instrumentos necessários para a construção de uma identidade jurídica e educacional (Bastos, 2004).

De fato, o sistema educacional e jurídico brasileiro possui traços dessa grande influência, com reflexão ao compromisso com o ensino cada vez mais acessível e com a formação mais crítica dos cidadãos. A herança do Marquês de Pombal tem destaque e tem vivência na valorização do conhecimento e na relevância dada à educação, fundamento do Estado Democrático de Direito (Bastos, 2004).

Destaca-se, ainda, a continuidade do legado das Reformas Pombalinas teve reflexo na criação das instituições que almejavam, em pese aos desafios da localidade, a consolidação do projeto de Estado mais moderno, de forma que o ensino e a justiça se tornassem fundamentos para o desenvolvimento na sociedade. Desta forma, a independência não só trouxe o desafio de afirmar a soberania e autonomia, mas também a necessidade de estruturação do sistema jurídico e educacional com equanimidade sobre os ideais de razão e organização herdados do Reino de Portugal com as tantas complexidades e peculiaridades da sociedade brasileira (Mota, 2006).

Decerto, esses desafios tiveram impulsões consideráveis nas reformas posteriores, de forma que o modelo de ensino jurídico, a princípio restrito às academias de Direito de São Paulo e Olinda, foi consideravelmente ampliado para atender à constante necessidade por profissionais mais qualificados, competentes e especialistas (Mota, 2006).

Durante o século XIX e início do século XX, o Brasil gradualmente adaptou os fundamentos, promovendo mudança do ensino e do direito, de forma a incluir e alinhar às necessidades da população em expansão e da economia constante transformação. Os impactos do Iluminismo e das Reformas Pombalinas, dessa forma, passaram a integrar uma perspectiva de modernidade que o país buscava construir, em prol de uma identidade jurídica mais próxima (Cardoso, 2002).

Assim, o país absorveu, reinterpretou e adaptou os fundamentos da racionalidade e da justiça, de forma a implantar gradualmente o sistema legal que com reflexão não apenas nas leis, como os valores sociais e culturais que estavam emergindo. Dessa forma, a influência iluminista continua uma referência essencial na criação dos cursos de Direito e na busca pela justiça com valorização da equidade e a adaptação à realidade concreta (Cardoso, 2002).

O reflexo das reformas transcendeu as fronteiras temporais e geográficas, continuando a ser um pilar estruturante das instituições brasileiras por décadas. Os ideais de clareza, justiça e racionalidade, implantados sob a liderança de Pombal, passaram a ser grandes princípios perseguidos ao longo da história brasileira, trazendo moldes à trajetória educacional e jurídica do país e firmando base para o desenvolvimento contínuo de suas instituições democráticas (Boto, 2010).

Os avanços colocam o sistema jurídico e educacional brasileiro em um processo de constante evolução que busca balancear o tradicional e o inovador, com reflexo constantemente sobre como esses legados históricos podem ser modificados e ampliados para atender os processos da sociedade em constante mutação (Bastos, 2004).

O cenário no Brasil, todavia, não pode assimilar as mudanças de maneira homogênea. A vinda das reformas inspiradas no Iluminismo e nos ideais de Marquês de Pombal foi constantemente marcada por grandes tensões entre os costumes locais e as imposições da estrutura mais racional e secular. Em algumas localidades, a resistência foi muito forte e

necessária: comunidades locais e lideranças católicas carismáticas se viam bem ameaçadas pelo ideal do ensino e direito mais controlados pelo Estado e menos influenciados pela Igreja Católica, de modo que outras áreas, mais industrializadas, acolhiam as mutações com mais entusiasmo, com atração pela promessa de progresso e de novas oportunidades (Bastos, 2004).

A educação, antes restrita ao acesso da elite e sob rígido controle religioso, aos poucos foi expandindo-se. Surgiram novos espaços para o aprendizado, nos quais os princípios da razão e do pensamento mais crítico passaram a ser cada vez mais incentivados, ainda que essas ideais demorassem a alcançar as modalidades mais afastadas e menos favorecidas de forma econômica (Boto, 2010).

O ensino do Direito, lado outro, formava nova geração de profissionais com visão mais pragmática e menos pragmática nos dogmas coloniais, preparando o terreno para o sistema de justiça que começava a se diferenciar por sua soberania e capacidade de exegese (Cardoso, 2002).

Todavia, a consolidação dessa estrutura do sistema educacional e jurídica encontrou obstáculos culturais. A grande pluralidade de reflexos culturais e as condições socioeconômicas das regiões exigiram modificações constantes das reformas para que elas pudessem, certamente, representar o Brasil. A independência política do Brasil no ano de 1822 apenas trouxe a complexidade do processo de adaptação, com o país buscando a construção das suas próprias instituições sem rompimento completo com o passado colonial (Mota, 2006).

4 CONCLUSÃO

Como anteriormente enaltecido, este trabalho monográfico deu origem ao capítulo do livro “Diálogos sobre a Modernidade”, intitulado “As Reformas Pombalinas (1769-1777): um período de transformação e seus impactos”, tamanha a importância deste estudo para o entendimento da Ilustração e de suas adjacências.

Decerto, as Reformas Pombalinas trouxeram alterações significativas para o Brasil Colônia, mostrando um momento de mudança marcado pela tentativa de abandonar práticas antigas e abraçar novas ideologias de ensino e justiça. Sob a liderança do Marquês de Pombal, entre 1769 e 1777, as mencionadas mudanças refletiam na tentativa para modernizar a sociedade brasileira, mas encontraram um território diverso e cheio de desafios. O Brasil, com sua intensa riqueza cultural e particularidades regionais, sempre viveu essa transição de maneira única, adaptando e ressignificando muitas das propostas que chegavam.

No que toca à educação, a introdução das aulas régias foi um grande início. A ideia era substituir o modelo dos jesuítas por um ensino mais célere, controlado e organizado pelo Estado, em prol da formação de cidadãos que contribuíssem com a modernização. Porém, o Brasil não era uma localidade singela: enquanto em algumas regiões sofreram mudanças significativas e recebidas com entusiasmo, em outras encontraram resistência. Em que pese isso, essas mudanças plantaram sementes relevantes para o desenvolvimento do sistema educacional. A Lei da Boa Razão (1769) foi concebida para trazer clareza e organização a um sistema jurídico que, até então, era marcado pela confusão e pela fragmentação. No entanto, quando chegou ao Brasil, encontrou uma realidade muito própria, rica em particularidades locais e desafios que não se encaixavam nos moldes vindos de Portugal. Nesse contexto, as Câmaras Municipais desempenharam um papel essencial: ao adaptar as leis às necessidades das comunidades, mostraram que as pessoas sempre encontram maneiras de fazer as regras funcionarem para suas vidas, mesmo que isso signifique moldá-las ao seu próprio cotidiano.

Essas adaptações foram mais do que ajustes práticos. Elas foram o início da criação de uma identidade jurídica brasileira, que, embora inspirada nos modelos portugueses, já começava a trilhar um caminho próprio, mais próximo da realidade e das necessidades locais. Era um momento em que as leis deixavam de ser apenas textos distantes para se tornarem parte viva das comunidades que as aplicavam e adaptavam.

O impacto dessas reformas foi profundo e duradouro. Mais do que moldar o Brasil Colônia, elas deixaram marcas que atravessaram o tempo, influenciando a construção do país após a independência. As ideias de modernidade, organização e racionalidade continuaram a guiar esse processo, mas nunca de forma estática ou rígida. O Brasil reinterpreto e ajustou essas ideias, transformando-as em algo que refletisse sua própria essência e diversidade.

As Reformas Pombalinas não foram apenas sobre leis e sistemas; elas foram, acima de tudo, sobre as pessoas e suas histórias. Elas mostram que as mudanças nunca acontecem de maneira linear. Elas são feitas de encontros, resistências e negociações, de vidas reais que dão significado a cada transformação. Esse processo, com seus desafios e aprendizados, lembra que construir uma sociedade é um movimento contínuo.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, José Ricardo Pires. *Instrução pública no Brasil (1500-1889): história e legislação*. 2. ed. São Paulo: Educ, 2000.

BASTOS, Maria Helena Câmara. *Histórias e memórias da educação no Brasil*. v. 1. Petrópolis: Vozes, 2004.

BOTO, Carlota. A dimensão iluminista da reforma pombalina dos estudos: das primeiras letras à universidade. *Revista Brasileira de Educação*, v. 15, n. 44, p. 282-295, maio/ago. 2010.

CARDOSO, Tereza Fachada Levy. *As luzes da educação: fundamentos, raízes históricas e práticas das aulas régias no Rio de Janeiro (1759-1834)*. Bragança Paulista: EDUSF, 2002.

CARVALHO, Laerte Ramos de. *As reformas pombalinas da instrução pública*. São Paulo: Saraiva/EDUSP, 1978.

GAUER, Ruth Maria Chittó. *A modernidade portuguesa e a reforma pombalina de 1772*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996.

GUERRA, Miller. *A reforma pombalina dos estudos médicos*. In: Como interpretar Pombal? Lisboa/Porto: Brotéria, 1983. p. 277-295.

MENDONÇA, Sérgio. *História do Brasil Império*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2005. MOTA, Carlos Guilherme. *Ideologia da cultura brasileira*. São Paulo: Ática, 2006.